

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### LEI Nº 1237/2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal firmar Contrato de Concessão Uso de bens públicos e dá outras providências e revoga a Lei 1134/2016.

CONSIDERANDO que a empresa apresentou Carta de Intenção juntamente com Certidões Negativas para ampliação da empresa, inicialmente com a construção de um barracão completo e geração de mais empregos diretos;

CONSIDERANDO Declaração do Departamento de Tributação do Município, cujo Lote a ser destinado está avaliado em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO que os investimentos da empresa serão ampliados, fato de acumular um faturamento, nos últimos 12 meses, na ordem de R\$ 575.811,19, conforme carta de intenção;

CONSIDERANDO o contido na Lei de Incentivos nº 663/2005 de 17/06/05.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso do Lote Urbano nº 7 da Quadra nº 74, com área de 437,25 m2, da Planta Geral da Cidade de Pranchita, com a Empresa AUTO PEÇAS E MECÂNICA BERTOCHI LTDA, inscrita junto ao CNPJ sob nº 17.612.230/0001-04.

Art. 2º: A Concessão de Uso do imóvel antes descrito destina-se a ampliação da empresa antes mencionada, que tem por objeto o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos, caminhões e camionetes automotores, máquinas e equipamentos agrícola e máquinas pesadas, comércio varejista de materiais hidráulicos, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos, caminhão e camionetas automotores, máquinas agrícola e máquinas pesadas, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos e máquinas pesadas, serviços de usinagem, torneira e solda.

Art. 3º: O prazo de duração da presente Concessão de Uso será de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Contrato correspondente.

Art. 4º: O Contrato de que trata esta Lei, será considerado rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

I – Paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias de forma ininterrupta;

II – Falência;

III – Dissolução da Empresa;

IV – Atraso nos pagamentos dos tributos Municipal, Estadual e Federal, quando devidos;

V – Quando os empregados contratados não forem devidamente registrados nos termos da lei, notadamente no que diz respeito à Legislação Trabalhista e Previdenciária;

VI – não início das obras no prazo de 06 (seis) meses, e a conclusão das mesmas no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato de que trata a presente Lei;

VII – Geração de mais empregos diretos, num prazo máximo de 12 (doze) meses após o início das atividades.

Art. 5º: Esta Lei tem por base o manifesto interesse público, ou seja, a geração de empregos e rendas, com base na Lei Municipal nº 663/2005.

Art. 6º: Fica revogada a Lei 1134/2016, de 25/05/2016, a qual concedia benefício à empresa Fernanda Zilio Canzi.

Art. 7º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

ELOIR NELSON LANGE-Prefeito Municipal

Cod319065